



CONTRATO Nº 005/2023

SUMULA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM o **MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ – PARANÁ**, E A EMPRESA **S. O. RESENDE ASSESSORIA CONTABIL LTDA**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Itambaracá, à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, representada pela Prefeita Municipal, Sr.^a. Mônica Cristina Zambon Holzmann, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob nº 547.432.069-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.539.028-6 SESP/PR;

CONTRATADO: S. O. RESENDE ASSESSORIA CONTABIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.597.318/0001-76, com sede na cidade de Andirá, Estado do Paraná, na Rua Paraná, nº 353, Centro, CEP: 86.380-000, neste ato representada por Sérgio Osório Resende, residente e domiciliado na cidade de Andirá-PR – CEP: 86.380-000, Estado do Paraná, na Rua Europa, 176 - Centro, inscrito no CPF/MF sob nº 653.739.369-87 e portador da Cédula de Identidade RG nº 4.009.615-9 SSP-PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço de Certificação Digital compatíveis com a infraestrutura de chave pública ICP-Brasil e-CPF e e-CNPJ, para atender os Servidores e o Município de Itambaracá-PR.

1.1.1. Este Contrato vincula-se aos termos que a Dispensou, Procedimento Administrativo nº 004/2023, DISPENSA 004/2023, e da proposta da contratada datada de 13 de janeiro de 2023, conforme o Artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

1.2. Estima-se que serão executados os seguintes quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	Pço Unitário	Pço Total
1	e-CNPJ A1 (Armazenado em computador). Validade 12 meses	5	R\$ 206,00	R\$ 1.030,00
2	e-CPF A1 (Armazenado no computador). Validade 12 meses	15	R\$ 139,50	R\$ 2.092,50

1.3. A Certificação será de acordo com as normas vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A contratação do objeto será definida de acordo com a conveniência da administração para a execução parcelada dos itens, uma vez que será baseada na demanda de cada Departamento ou Secretaria, e a remuneração de serviços é por certificação utilizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

3.1. A Contratante pagará ao Contratado pela satisfatória entrega dos itens, o valor de até R\$ 3.122,50 (três mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos) pelo total da contratação, referentes ao objeto descrito na Cláusula Primeira do presente instrumento.



3.1.1. O contratante se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista e contratada, de acordo com a sua necessidade, em fase da peculiar natureza do contrato a ser celebrado, a eventual não utilização dos recursos previstos não gera qualquer direito aos contratados, seja de que natureza for, inclusive indenizatória.

CLÁUSULA QUARTA-CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após o produto entregue e/ou serviços prestados, mediante apresentação da nota fiscal, exigível em conformidade com a legislação fiscal, devidamente atestada por servidor designado, por meio de depósito na conta corrente da licitante.

4.1.1. A licitante deverá encaminhar o documento fiscal exigível, discriminando toda importância devida e correspondente ao produto entregue/serviço prestado.

4.1.2. A nota fiscal apresentada deverá estar preenchida sem rasuras, dando conta do cumprimento de todas as exigências deste Edital e do Contrato.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.3. Para a liberação do pagamento, a contratada encaminhará nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões:

a) Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com validade;

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de

d) Certidão de Regularidade Fiscal;
Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.4. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas; nesta hipótese o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o Município de Itambaracá.

4.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Itambaracá/Pr, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;



EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro: Código Reduzido: 36, Programática Funcional: 04.001.04.122.0004.2004-33.90.40.00.00, fonte 01000 e Código Reduzido: 37, Programática Funcional: 04.001.04.122.0004.2004-33.90.40.00.00, fonte 01511 para a Secretaria Municipal de Administração Geral.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, podendo após este período ser reajustado pelo IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado, caso haja prorrogação do prazo contratual, conforme Artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA ON SITE

7.1. O prazo de garantia de correção e atualização do objeto, motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes ICP-Brasil, é de 3 (três) anos, contados a partir da data do aceite definitivo dos certificados pela CONTRATANTE.

7.2. Caso a correção ou atualização exija emissão de novo certificado, a CONTRATADA deverá realizar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data de notificação, visita às dependências da Prefeitura para emití-lo, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) O prazo para entrega do objeto contratual será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente.
 - b) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
 - c) As ordens de serviço para emissão de certificados serão expedidas conforme demanda pela Secretaria de Administração.
 - d) O serviço de validação dos documentos dos membros/servidores através de visita técnica deverá ser realizado pela CONTRATADA sem quaisquer custos adicionais ao valor informado para este item.
 - e) A CONTRATADA se compromete a, caso haja alterações dos critérios de compatibilidade técnica aos serviços acima mencionados, substituir os certificados por versões compatíveis;
- 

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- b) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- c) Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da



relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- f) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

9.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;
- b) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários referentes à execução do contrato, isentando a Contratante, se este porventura vier a ser acionado judicialmente em decorrência deste contrato;
- c) Designar, por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual;
- d) Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos;
- e) Atender às determinações da fiscalização da Contratante e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas quanto à execução dos serviços contratados;
- f) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas que deram origem a este processo;

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

10.1. Na hipótese de descumprimento parcial ou total, pela contratada, das obrigações contratuais assumidas, ou infringência dos preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa e o contraditório, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, após o prévio processo Administrativo, de acordo com os Artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, às seguintes sanções:

10.1.1. **advertência**: quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

10.1.2. **multa** aplicadas das seguintes formas:

- a) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) 10% (dez por cento) do valor total da Ordem de Serviço, no caso de execução parcial do pedido;
- c) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, no caso de não haver execução do objeto, caracterizando total inadimplemento cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, no caso da recusa injustificada em assinar o contrato no prazo previsto;

10.1.3. **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, na seguinte graduação:



- a) Após advertência formal e cobrança de multa, se reincidente, sem justificativa, nas penalidades avençadas neste contrato - 01 (um) ano de suspensão;
- b) Não cumprir com a prestação dos serviços, desobedecendo à solicitação por escrito do Contratante - 02 (dois) anos de suspensão.

10.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e inciso IV, do art. 150, da Lei nº 15.608/2007, nos casos previstos no art. 156, desta Lei, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada licitante tiver direito, ou recolhidas diretamente ao Município de Itambaracá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

10.3. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

10.4. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas prevista no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

11.1. Quando forem verificadas situações, que ensejem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

11.2. É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei 8.666/93, caberá:

12.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da lei 8.666/93;
- b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

12.1.2. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

12.1.3. Pedido de Reconsideração de Decisão do Gestor do contrato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de dez dias úteis da intimação do ato.

12.2. O recurso será dirigido gestor do contrato, que analisará e decidirá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Nesse caso, a decisão deverá ser proferida dentro de cinco dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



12.3. Os recursos e impugnações fora do prazo não serão conhecidos, ressalvando-se a hipótese recurso fundamentado em suposta ilegalidade da decisão recorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 77 e 78 e nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. O não cumprimento de Cláusulas contratuais e/ ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais e/ ou prazos;
- III. O atraso injustificado na execução dos serviços;
- IV. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VI. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- VIII. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XII. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XIV. O descumprimento da proibição constitucional de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI e XIV desta cláusula;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

13.3.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



13.3.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI a XIV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I. Devolução da garantia, se houver;
- II. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.3.3. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

14.1.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

14.1.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

14.1.3. Caberá à pessoa que autorizar a prestação dos serviços, realizar o ateste das notas fiscais/faturas correspondentes a quantidade descrita na Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECEBIMENTO E DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Administração Geral, através dos servidores indicado abaixo, o qual atuará no acompanhamento das solicitações, execução dos serviços:

15.1.1. O gestor do contrato é o (a) Sr (a). Regina Célia Amaral Fabris, designada pela Portaria nº 214/2022.

15.1.2. O responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização deste contrato, é o (a) Sr (a) Danilo Aparecido Gonçalves, designado pela Portaria nº 341/2022.

15.1.3. O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato é o (a) Sr (a) Emy Rosita Hashiguti, designada pela Portaria nº 338/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1. O PRESENTE Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do Artigo 57, da Lei 8.666/93.

16.1.1. A vigência é contada da data da assinatura do contrato, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, tendo início e vencimento em dia de expediente, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, segundo os termos do art. 110, da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - PR, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas

Itambaracá-PR, 27 de janeiro de 2023.

Mônica Cristina Zambon Holzmann
Município de Itambaracá
Contratante

Sérgio Osório Resende
S. O. RESENDE ASSESSORIA CONTABIL LTDA.
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Emy Rosita Hashiguti
CPF: 066.611.669-59

Nome: Andreia Silvestrini
CPF: 025.323.349-67